

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI N° 732/2025

RECEBI
DIA 13 / 105 / 25
HORA: 13:30

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“Altera o Art. 12 da Lei Municipal nº 2.174/2025, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no âmbito do Município de Buritis, e dá outras providências”**.

A presente proposta tem por objetivo de alterar o artigo prorrogando o prazo de adesão em virtude do atraso de ocorridos até o momento de efetivação do REFIS, possibilitando que o contribuinte realize a solicitação diretamente junto ao Setor de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 31 de julho de 2025.

Tal medida visa assegurar melhores condições de atendimento à população, garantindo o exercício do direito à regularização fiscal com maior eficiência e comodidade, além de contribuir para o incremento da arrecadação municipal.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que se promove justiça fiscal, conferindo aos contribuintes meios facilitados de quitação de débitos, também se fortalece a capacidade financeira do Município para atendimento de políticas públicas.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Buritis – RO, 09 de maio de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N°100/2025

"Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 2.174, de 2025, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no âmbito do Município de Buritis/RO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o Art. 12º da Lei Municipal nº 2.174/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12º A solicitação do REFIS deverá ser realizada, pelo devedor ou responsável legal, através do atendimento junto ao Setor de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda, em Hórario normal de expediente, até o dia 31 de julho de 2025.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições relativas às condições, benefícios, critérios e exigências estabelecidos no referido Programa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município
de Buritis/RO, aos nove dias do mês
de maio do ano de dois mil e vinte e
cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

